



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015  
Telefone: (98) 2109 - 9300 - [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br)



JEFFERSON  
ALVES SILVA  
MURICY:53971  
29/07/2025 13:35

FIRMO  
FERREIRA  
LEAL  
NETO  
29/07/2025 14:07

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05

Processo nº 000005195/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT16 Nº 05/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª  
REGIÃO E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, PARA OS FINS  
QUE NELE SE DECLARAM.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT16**, doravante denominado TRT16, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís, Maranhão, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado TRT5, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CGC/MF sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado TJMA, situado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 65010-905, São Luís - MA, inscrito no CGC/MF sob o n. 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o apoio dos respectivos núcleos de cooperação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 6º e 67 a 69 do CPC, Decreto n. 11.531/2023 e na Resolução CNJ nº 350/2020 c/c Resolução CNJ nº 395/2021, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, todas entidades públicas integrantes do Poder Judiciário, nas

PROAD 10230/2025. DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NZFW.GRFR:  
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Acordo de Cooperação Técnica 05/2025 TRT16/TRT5/ TJ/MA (0271362)

SEI 000005195/2025 / pg. 1



esferas federal e estadual, tem por escopo a cooperação mútua entre os Laboratórios de Inovação dos tribunais partícipes, com o objeto de desenvolver um projeto inovador, de forma integrada e colaborativa, de solução para as demandas trabalhistas, visando à promoção de ações e iniciativas específicas de conscientização para o trabalho digno e garantia dos direitos humanos e sociais, como estratégia de prevenção ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e ao trabalho infantil. O objetivo é prevenir o trabalho escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil por meio da promoção do turismo responsável, da informação acessível e da articulação entre instituições públicas e comunidades. Pretende-se ainda proporcionar às equipes envolvidas a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos, proporcionando o trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação está alinhado aos princípios estabelecidos no Art. 3º da Resolução 367, do CSJT, especialmente, o respeito à dignidade da pessoa humana, a garantia de acesso ao trabalho decente, a primazia da abordagem preventiva e socioeducativa, a inter-relação e a interdependência entre os direitos humanos e a progressividade dos direitos sociais.

§ 2º A iniciativa segue os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 16 (paz, justiça e instituições eficazes) e 17 (parcerias e meios de implementação) e, de forma transversal, os ODSs 5 (igualdade de Gênero) e 10 (redução das desigualdades).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

No âmbito do TRT5 a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Sandro Micucci Santos, matrícula n. 36031, tendo como substituta, na sua ausência ou impedimento, a servidora Adriana Valadares Sampaio, matrícula n. 34918.

No âmbito do TRT16 a fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora Aline Cristina Sales Lobato, tendo como substituta, na sua ausência ou impedimento, a servidora Sílvia Maria Pontes de Castro.

No âmbito do TJMA a fiscalização do presente acordo será exercida pelo magistrado José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, matrícula n. 155846, tendo como substituta, na sua ausência ou impedimento, a servidora Luanda Santos Nogueira dos Santos, matrícula: 206557.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os tribunais partícipes:

3.1.1. Elaborar, em conjunto, um plano de trabalho, que será o documento formal do projeto META 9 – Turismo Responsável e Trabalho Digno, contemplando as ações necessárias para o desenvolvimento do projeto, bem como seus objetivos, metodologia, etapas, metas e indicadores de avaliação.

3.1.2. Promover, apoiar ou participar da realização de oficinas, rodas de conversa, seminários e demais ações formativas voltadas à prevenção do trabalho escravo, tráfico de pessoas e trabalho infantil, inclusive por meio da atuação do LIODS-TRT5 (Laboratório de Inovação do TRT5), INOVALAB TRT16 e TOADALAB MA;

3.1.3. Colaborar na elaboração de documento técnico com especificações de melhorias voltadas à interface, acessibilidade e usabilidade de



produtos ou plataformas desenvolvidas no âmbito do projeto;

3.1.4. Atuar na articulação interinstitucional com órgãos públicos, instituições da sociedade civil e comunidades locais, visando a implementação efetiva das ações do projeto META 9 nos territórios de interesse;

3.1.5. Promover a divulgação institucional do projeto, das ações realizadas e dos resultados parciais e finais, utilizando seus canais oficiais de comunicação;

3.1.6. Participar da elaboração conjunta do relatório final contendo o registro dos problemas e soluções, com métodos inovadores das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e das boas práticas identificadas no âmbito do projeto META 9.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

15.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, eventuais deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

15.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, nos arts. 6º e 67 a 69 do Código de Processo Civil e nas demais normas pertinentes.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, os Partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a ser contado a partir da assinatura, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação expressa com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, os Partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

10.2. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

10.3. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo teor declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

10.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, os partícipes se responsabilizarão por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Parágrafo único. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.5. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT16 (RA nº 144/2021), do TJ/MA (RESOLUÇÃO-GP nº 5/2024) e do TRT5 (Ato TRT5 no 468/2022), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

10.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; e
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

10.7. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, que não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de

PROAD 10230/2025. DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.NZFW.GRFR:  
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Acordo de Cooperação Técnica 03/2025 TRT16/TRT5/ TJ/MA (0271362)

SEI 000005195/2025 / pg. 4



Cooperação é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo poderão ser dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente)

### Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

### SERGEI BECKER

Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Juiz Coordenador do INOVALAB TRT16

### Desembargador JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

### FIRMO FERREIRA LEAL NETO

Juiz Coordenador do Subcomitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

JOSE DE RIBAMAR FROZ  
SOBRINHO:40864464304

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO:40864464304  
Dados: 2025.07.30 13:01:15 -03'00'

### JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

JOSÉ JORGE FIGUEIREDO  
DOS ANJOS JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR  
Dados: 2025.07.30 13:11:23 -03'00'

### JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JÚNIOR

Juiz de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 25/07/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGEI BECKER, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/07/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0271362** e o código CRC **75A61981**.

---

**Referência:** Processo nº 000005195/2025

SEI nº 0271362

